



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 021/2020

Altera a Decisão Coren-ES nº 033/2019 para acrescentar o cargo de Assessor Responsável por Subseção

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do Coren-ES:

CONSIDERANDO tudo o que dispõe a Decisão Coren-ES nº 033/2019, em especial no que tange à legislação e aos princípios que regem a Administração Pública quanto à investidura em emprego público, padrões de vencimento, e demais disposições de contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar atendimento aos profissionais de enfermagem e à sociedade nas subseções do Coren-ES, em observância ao princípio da eficiência que rege esta Autarquia Pública;

CONSIDERANDO o Memorando nº 0529/2020, expedido pela Gerência de Planejamento e Gestão em 17/02/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua 430ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º Instituir o cargo de Assessor Responsável por Subseção no âmbito do Coren-ES, subordinado à Gerência de Planejamento e Gestão e à Diretoria do Coren-ES.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º Alterar o Anexo II da Decisão Coren-ES nº 033/2019 para incluir o cargo de Assessor Responsável por Subseção como Função Comissionada, com remuneração de R\$ 2.465,61 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º Definir as seguintes atribuições para o cargo de Assessor Responsável por Subseção:

Assessor Responsável por Subseção do Coren-ES

- I. Realizar o envio de documentos para Sede via malote.
- II. Auxiliar o setor de almoxarifado e patrimônio no controle patrimonial.
- III. Emitir comunicado em caso de dano ou avaria no patrimônio do Conselho.
- IV. Responsabiliza-se por abrir e fechar a subseção.
- V. Garantir o devido atendimento ao profissional e público em geral.
- VI. Fiscalizar os contratos pertinentes a subseção.
- VII. Receber e conferir bens e materiais.
- VIII. Receber e tramitar documentos e requerimentos de Responsabilidade técnica e registro de pessoa jurídica.
- IX. Realizar o registro de pessoa física em todas as modalidades (inscrição, transferência, entre outros).
- X. Zelar pelos prazos de encaminhamento documental.
- XI. Emitir notificações por meio de listagem encaminhada pelo Analista de Cobrança.
- XII. Realizar parcelamentos e emissão de boletos bancários.
- XIII. Inscrever o profissional em Dívida Ativa.
- XIV. Realizar os registros devidos no cadastro profissional.
- XV. Entregar carteira de identidade profissional.
- XVI. Entregar certificados entre outros documentos encaminhados pela Sede.



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- XVII. Manter contato com a Sede.
- XVIII. Executar rotinas de atendimento dos processos de registro e cadastro.
- XIX. Emitir relatórios de atividades mensais e quando solicitado.
- XX. Realizar atendimento ao público e telefônico
- XXI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- XXII. Disponibilizar os conteúdos do Portal da Transparência do Coren-ES de responsabilidade de sua área.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo III da Decisão Coren-ES nº 033/2019, para incluir a descrição das atividades inerentes à Função Comissionada de Assessor Responsável por Subseção elencadas nesse artigo.

Art. 4º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 02 de abril de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105.712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário

ABO//JFDS